

RELATÓRIO DESCRITIVO DA DEMANDA

Secretaria Requisitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Responsável pela Demanda: JESSICA BARBOSA DE MELO

E-mail: Procuradorgeralneropolis@gmail.com

Telefone: (62) 3513-1307

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e patrocínio jurídico no contencioso judicial de primeiro grau, abrangendo a defesa dos interesses do Município de Nerópolis perante as Varas Cíveis, Fazenda Pública, Juizados Especiais e demais órgãos jurisdicionais de primeira instância da Comarca de Nerópolis e comarcas adjacentes, incluindo consultoria jurídica preventiva abrangendo:

I- Defesa dos interesses do Município nas demandas judiciais cíveis e administrativas em trâmite perante as Varas da Comarca de Nerópolis e comarcas adjacentes (primeira instância), incluindo ações ordinárias, execuções, ações possessórias, ações de cobrança, ações indenizatórias e demais demandas em que o Município figure como parte;

II- Acompanhamento de ações judiciais de maior complexidade em primeiro grau, envolvendo o Município e/ou Prefeito, tais como Ações Cíveis Públicas, Ação Popular, Mandados de Segurança, ações ambientais, ações trabalhistas (quando cabível a defesa municipal), bem como outras demandas que exijam maior especialidade técnica;

III- Elaboração de peças processuais de primeiro grau, incluindo contestações, réplicas, impugnações, recursos internos (embargos de declaração), memoriais, manifestações, petições intermediárias e finais, bem como acompanhamento de todas as fases processuais perante os juízos de primeira instância;

IV- Participação em audiências de conciliação, mediação, instrução e julgamento perante os juízos de primeira instância, representando o Município e seus interesses, bem como realização de sustentações orais quando necessário;

V- Consultoria preventiva e assessoria jurídica em demandas judiciais e administrativas, incluindo análise de riscos processuais, orientação sobre a viabilidade de ações judiciais, elaboração de pareceres jurídicos e suporte técnico à Procuradoria Geral do Município em matérias de primeira instância;

VI- Acompanhamento e monitoramento contínuo dos processos judiciais de primeiro grau, incluindo a verificação de prazos, movimentações processuais, intimações e publicações, com elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento das demandas em que o Município seja parte.

2. Justificativa da Necessidade

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com caráter contínuo e intelectual, destinados a fornecer suporte qualificado à Administração Pública Municipal no contencioso judicial de primeira instância. A atuação abrangerá a defesa dos interesses do Município perante as Varas da Comarca de Nerópolis e comarcas adjacentes, incluindo ações cíveis, administrativas, possessórias, indenizatórias e demais demandas de primeira instância.

A demanda por serviços jurídicos especializados decorre do elevado volume de ações judiciais em trâmite na primeira instância e da necessidade de acompanhamento técnico qualificado dessas demandas. O profissional ou escritório contratado deverá apresentar experiência comprovada em contencioso judicial de primeiro grau, destacando-se na elaboração de peças processuais, participação em audiências, defesa dos interesses municipais e suporte técnico à Procuradoria Geral do Município.

Tais serviços exigem conhecimento profundo do direito processual civil, das normas de direito público aplicáveis aos entes municipais e ampla experiência em contencioso judicial de primeira instância. A contratação garante, assim, atendimento eficiente às demandas processuais, permitindo uma defesa técnica qualificada dos interesses municipais desde o início das ações judiciais.

A medida se justifica especialmente para a defesa dos interesses do Município nas ações em trâmite perante a Comarca de Nerópolis e comarcas adjacentes, garantindo acompanhamento técnico desde a fase inicial dos processos, participação efetiva em audiências, elaboração de peças processuais adequadas e monitoramento contínuo das demandas judiciais.

Embora a Procuradoria Geral do Município desempenhe papel fundamental na representação do Município, há limitações operacionais decorrentes do elevado volume de

processos judiciais, da necessidade de participação em múltiplas audiências e da complexidade técnica de determinadas demandas. A falta de suporte especializado pode resultar em perda de prazos processuais, decisões judiciais desfavoráveis, prejuízos financeiros ao erário e comprometimento da defesa dos interesses municipais.

Dessa forma, a contratação de consultoria e assessoria jurídica especializada em contencioso judicial de primeira instância se apresenta como solução adequada, garantindo suporte técnico complementar à Procuradoria Geral do Município, com foco no acompanhamento efetivo das ações judiciais, participação em audiências e elaboração de peças processuais qualificadas.

O caráter continuado da contratação assegura acompanhamento permanente das ações judiciais de primeira instância, permitindo respostas tempestivas, participação efetiva em audiências e consultoria preventiva para evitar litígios desnecessários. A ausência dessa contratação poderia comprometer a defesa judicial do Município, aumentar riscos de decisões desfavoráveis, gerar perda de prazos processuais e afetar a proteção do erário público.

3. Resultados Esperados

Com a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica voltados ao contencioso judicial de primeira instância, espera-se o aprimoramento significativo da defesa dos interesses do Município nas demandas judiciais em trâmite perante a Comarca de Nerópolis e comarcas adjacentes.

Como principais resultados esperados, destacam-se:

1. Maior efetividade e qualidade técnica na defesa judicial do Município em primeira instância, com a elaboração adequada de contestações, réplicas, impugnações, manifestações e demais peças processuais necessárias ao bom andamento dos processos perante as Varas da Comarca.
2. Redução do risco de decisões judiciais desfavoráveis em primeira instância, por meio da atuação estratégica e especializada, com participação efetiva em audiências de conciliação, mediação e instrução, garantindo a melhor defesa dos interesses municipais desde o início das demandas.
3. Participação qualificada em audiências judiciais, garantindo a presença técnica especializada em conciliações, mediações e instruções processuais, contribuindo para a melhor exposição das teses de defesa do Município e para a busca de soluções favoráveis aos interesses municipais.
4. Apoio técnico à Procuradoria Geral do Município, de forma complementar, permitindo que o órgão local possa distribuir adequadamente as demandas

processuais, otimizar recursos e garantir acompanhamento efetivo de todas as ações judiciais em que o Município seja parte.

5. Fortalecimento da segurança jurídica nas ações de primeira instância, a partir da consultoria preventiva e da orientação jurídica especializada, evitando litígios desnecessários, identificando riscos processuais e mitigando impactos negativos ao Município.
6. Monitoramento eficiente dos processos judiciais, com acompanhamento de prazos, movimentações processuais e intimações, garantindo respostas tempestivas e evitando prejuízos decorrentes de perda de prazos ou falta de manifestação nos processos.
7. Proteção do erário municipal, com a adoção de estratégias jurídicas adequadas em primeira instância, capazes de reduzir impactos financeiros decorrentes de condenações judiciais, acordos desfavoráveis e decisões prejudiciais aos interesses do Município.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da gestão jurídica municipal em primeira instância, assegurando maior eficiência processual, acompanhamento qualificado das demandas judiciais, segurança jurídica e proteção ao interesse público.

4. Avaliação das Alternativas

O Município de Nerópolis optou por contratar serviços advocatícios especializados para assessorar juridicamente a Procuradoria Geral do Município, garantindo maior segurança nas decisões, redução de riscos legais e melhoria na gestão administrativa e institucional. Antes de decidir pela contratação, foram avaliadas algumas alternativas: utilizar exclusivamente a equipe jurídica já existente no quadro da Prefeitura, solicitar apoio jurídico de outros órgãos públicos ou contratar uma assessoria jurídica externa especializada.

A comparação entre essas opções considerou a capacidade técnica, a disponibilidade de pessoal, o volume e a complexidade das demandas, além da agilidade necessária nas respostas jurídicas. A equipe jurídica interna encontra-se sobrecarregada e não possui especialização nas demandas técnicas; o apoio de outros órgãos, embora possível, não garante atendimento contínuo nem especializado.

Por isso, optou-se pela contratação de serviços advocatícios especializados, pois essa alternativa assegura atendimento técnico qualificado, com respostas mais rápidas e fundamentadas, além de permitir atuação preventiva e consultiva, reduzindo riscos futuros.

Trata-se de um serviço complementar, que não substitui diretamente nenhum bem ou serviço atualmente existente.

Dessa forma, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por profissional de notória especialização. A escolha justifica-se pela necessidade de um assessoramento jurídico específico, assegurando a qualidade, a confiança e a efetividade dos serviços a serem prestados.

5. Quantidade e Cálculo da Demanda

Será contratada 1 (uma) empresa especializada, número considerado suficiente para atender às necessidades do Município de Nerópolis, por meio da Procuradoria. A definição dessa quantidade baseou-se na análise da demanda atual, considerando o volume e a complexidade das demandas judiciais em contencioso de primeiro grau, bem como a experiência observada em exercícios anteriores.

6. Pesquisa de Preços e Vantajosidade

Foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedor do serviço assim como a prestação de serviços similares em outros municípios, em observância aos princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os orçamentos analisados foram os seguintes:

1. DIOGO DIAS GOMES E DHIOGO DE ARAÚJO AGUIAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS – valor mensal de R\$ 12.000,00.
2. Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - valor mensal de R\$ 22.000,00.
3. Prefeitura Municipal de Luziânia - valor mensal de R\$ 27.000,00.

A média dos valores pesquisados é de R\$ 20.333,33 mensais. Dessa forma, verifica-se que o valor apresentado pela empresa DIOGO DIAS GOMES E DHIOGO DE ARAÚJO AGUIAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS está em conformidade com a média de mercado. Assim, conclui-se que a proposta apresentada é vantajosa para a Administração Pública, tanto sob o aspecto financeiro quanto à conformidade com os parâmetros legais e técnicos exigidos.

7. Via de Contratação

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se justifica quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, técnico ou científico, de notória especialização, entre outras hipóteses legais.

No presente caso, a contratação possui natureza técnica especializada, demandando conhecimento técnico-científico específico, experiência comprovada e competência reconhecida no mercado. O objeto pretendido não pode ser atendido por empresas ou profissionais genéricos, tampouco por meio de solução padronizada, o que inviabiliza a adoção de procedimento competitivo como o pregão, cuja lógica baseia-se na comparação objetiva de propostas equivalentes em termos técnicos.

A seleção, portanto, deve recair sobre profissional ou empresa cuja notória especialização é essencial para a obtenção do resultado pretendido pela Administração Pública, conforme será demonstrado por meio da documentação comprobatória anexa (declaração de notória especialização e comprovação de experiência anterior compatível com o objeto).

Ressalte-se que a inexigibilidade neste caso não decorre de mera conveniência administrativa, mas da impossibilidade fática e jurídica de competição, uma vez que o objeto contratado é singular e exige capacitação técnica específica, com resultados diretamente ligados à expertise do contratado.

Por fim, o processo será fundamentado no artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "c", e no § 3º da Lei nº 14.133/2021. Será anexada pesquisa de preços acompanhada de documentos que comprovem a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a tabela de honorários OAB, bem como a indicação da fonte de recursos e da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, em atendimento aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

8. Prazo

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo legal, desde que demonstrado o interesse da Administração e mantidas as condições que o embasaram.

9. Gestão e Fiscalização

A servidora Jéssica Barbosa de Melo, matrícula funcional nº 5498503, designada por meio da Portaria nº 001/2025, será a fiscal do contrato competindo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços contínuos de natureza técnica especializada em assessoria e consultoria jurídica prestados a Procuradoria Geral do Município. Para tanto,

deverá analisar pareceres emitidos, relatórios, documentos revisados e orientações técnicas fornecidas, utilizando-se, para fins de comprovação do cumprimento e da qualidade dos serviços contratados, dos relatórios mensais apresentados pela contratada.

10. Riscos e Mitigação

Categoria do Risco	Risco Identificado	Consequência Potencial	Medidas de Mitigação
Técnico/Jurídico	Emissão de pareceres jurídicos com entendimento divergente da Procuradoria do Município	Insegurança jurídica e possível nulidade de atos administrativos	- Exigir alinhamento técnico com a Procuradoria - Estabelecer canal de comunicação e validação prévia - Definir escopo contratual claro
Técnico	Qualidade técnica insuficiente das peças processuais, recursos ou sustentações orais	Comprometimento da legalidade e eficiência administrativa	- Exigir comprovação de qualificação técnica e experiência anterior (currículo dos profissionais) - Estabelecer cláusulas de desempenho e revisão periódica - Acompanhamento técnico da execução pela Administração
Gerencial	Dependência excessiva do consultor externo para decisões	Redução da autonomia e da capacitação da	- Promover capacitação interna - Utilizar o serviço

	rotineiras	equipe interna	como apoio e não como substituição da equipe - Registrar conhecimento em manuais e pareceres arquivados
Contratual	Dificuldade em mensurar a efetiva prestação do serviço (serviço intelectual, subjetivo)	Pagamento por serviços não entregues ou de baixa qualidade	- Definição de entregáveis mínimos, exigência de relatórios periódicos e designação de fiscal técnico
Legal/Ético	Conflito de interesses na atuação do escritório contratado	Responsabilização do gestor, prejuízos à moralidade administrativa	- Cláusula de vedação a conflito de interesses - Adoção de código de ética contratual - Registro e arquivamento de todos os pareceres e orientações
Financeiro	Superfaturamento ou contratação de serviço acima da real necessidade	Dano ao erário, apontamentos por órgãos de controle	- Justificar tecnicamente a contratação (Termo de Referência) - Estimar quantidade e natureza dos serviços com base em demanda histórica

			- Submeter o processo à análise jurídica e controle interno
Operacional	Atrasos na emissão de pareceres e respostas aos requerimentos	Paralisação de processos administrativos e prejuízos à gestão	- Estabelecer prazos máximos de resposta no contrato - Prever penalidades por descumprimento de prazos - Acompanhamento constante da execução do contrato
Normativo	Inadequação do processo de contratação à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)	Nulidade do contrato e responsabilização do gestor	- Elaborar Termo de Referência com base na nova legislação - Observar critérios de inexigibilidade (se aplicável) - Consultar a Procuradoria Jurídica na fase preparatória

11. Fonte de Recursos e Contrapartida

A presente aquisição será custeada com recursos da Procuradoria Geral do Município de Nerópolis, vinculados à fonte n.º 100.

12. Forma de Pagamento

Pelos serviços advocatícios especificados na presente proposta, o Município de Nerópolis pagará à contratada o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) cada. O prazo para a liquidação da despesa será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou de documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo setor competente.

13. Plano Anual de Contratações PCA

Considerando que a atual gestão municipal iniciou seu mandato em janeiro de 2025, não houve elaboração do Plano Anual de Contratações referente a este exercício, uma vez que o planejamento deveria ter sido concluído no ano de 2024, pela administração anterior. Apesar dessa ausência, a presente contratação mantém plena regularidade e legitimidade, pois atende a uma necessidade essencial da Administração Pública e observa os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, a partir de 2026, o Município contará com Plano Anual de Contratações atualizado, consolidado e em plena execução, assegurando maior transparência e governança nos futuros processos de aquisição e contratação.

14. Plano de Continuidade e Reversão

Durante a vigência do contrato, caso seja necessária a substituição do(s) profissional(is) responsável(eis) pela prestação dos serviços, a empresa contratada deverá assegurar a continuidade do atendimento sem qualquer interrupção, comunicando previamente à Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e apresentando o currículo do novo profissional, bem como a comprovação de sua qualificação compatível com os requisitos contratuais.

O novo profissional deverá iniciar suas atividades de forma imediata, preferencialmente acompanhando os trabalhos do antecessor durante período de transição, a fim de garantir a transferência de conhecimento e a continuidade das atividades. Toda a documentação e informações jurídicas produzidas durante a execução contratual deverão ser devidamente organizadas e disponibilizadas à Administração de forma acessível, assegurando que outro profissional ou empresa possa assumir o serviço sem prejuízo.

Caso a substituição proposta não atenda às necessidades da Administração ou comprometa a qualidade da execução contratual, poderá ser solicitada a reversão à condição anterior, ou ainda a rescisão do contrato, com aplicação das penalidades previstas na legislação e nas cláusulas contratuais pertinentes.

15. Qualificação técnica da empresa

A qualificação técnica da empresa contratada restou devidamente comprovada mediante a documentação juntada aos autos, a qual evidencia a aptidão técnica, a notória especialização e a experiência na prestação de serviços jurídicos especializados à Administração Pública.

A empresa DIOGO DIAS GOMES E DHIAGO DE ARAÚJO AGUIAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS é regularmente constituída como sociedade de advocacia, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, contando em seu quadro técnico com profissionais devidamente habilitados, com registro ativo na OAB, formação acadêmica compatível e ampla experiência nas áreas de Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Processual Penal.

Os profissionais indicados possuem:

1. Graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG);
2. Especialização lato sensu em Direito do Estado (Dhiogo de Araújo Aguiar);
3. Mestrado em Direito Agrário pela UFG (Dhiogo de Araújo Aguiar);
4. Experiência como Professor Substituto de Direito Penal, Processo Penal, Direito Administrativo e outras disciplinas na Universidade Federal de Goiás (2016-2018) e na Universidade Estadual de Goiás (2021-2023);
5. Atuação como Assessor de Promotoria de Justiça no Ministério Público do Estado de Goiás (2012-2014);
6. Comprovada atuação em processos perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT-18), conforme certidões judiciais de exercício da advocacia;
7. Ampla experiência em contencioso judicial de segunda instância e tribunais superiores;
8. Reconhecimento profissional, tendo recebido o Diploma de Honra ao Mérito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás em 2018.

Consta, ainda, experiência consolidada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa a diversos entes públicos municipais do Estado de Goiás, bem como atuação em demandas de elevada complexidade jurídica, inclusive no acompanhamento de processos estratégicos e na orientação preventiva da gestão pública.

A empresa demonstra possuir estrutura técnica adequada para a prestação dos serviços contratados, inclusive com disponibilidade para atendimento contínuo e execução remota das atividades, conforme a demanda do Município.

Foram igualmente apresentados os documentos de regularidade jurídica e fiscal exigidos pela legislação vigente, incluindo certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e de regularidade junto ao FGTS, atendendo integralmente aos requisitos legais para a contratação.

Diante do conjunto probatório constante dos autos, resta comprovada a qualificação técnica e a notória especialização da empresa, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 14.039/2020, revelando-se plenamente apta à execução do objeto pretendido.

16. Grau de prioridade da compra/contratação

Caso haja metodologia estabelecida pela secretaria, classificar a prioridade para a contratação em:

☒ Alto ☐ Médio ☐ Baixo

Nerópolis, 2 de fevereiro de 2026.

Elaborado por: JÉSSICA BARBOSA DE MELO

Aprovado por: Marcel Franco Araújo Farah